

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DA VEREADORA MARCELLA RIBEIRO/PL

PROJETO DE LEI nº 011 de 27 de Setembro de 2022.

Autoria: Marcella Ribeiro.

Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.
- §1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.
- §2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.
- Art. 2º Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.
- I Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.
- II Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:
- a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- b) Multa, no valor de 05(cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro;
- c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.
- III Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DA VEREADORA MARCELLA RIBEIRO/PL

- ${
  m IV}$  No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.
- V-O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas sociais através da Secretaria de Assistência Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, 27 de Setembro de 2022.

MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA
Vereadora/PL